

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 10.629, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

INSTITUI AS NORMAS QUE REGULAM, EM TODO O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, A INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a situação mundial de disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e os problemas causados pelo mesmo na saúde pública;

CONSIDERANDO o disposto na portaria nº 116, de 26/03/2020, que dispõe sobre os serviços, as atividades e os produtos considerados essenciais pelo ministério da agricultura, pecuária e abastecimento para o pleno funcionamento das cadeias produtivas de alimentos e bebidas, para assegurar o abastecimento e a segurança alimentar da população brasileira enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto estabelece as medidas administrativas, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, que serão adotadas no âmbito do DEPARTAMENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DE BENTO GONÇALVES – DIPOA E SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, enquanto perdurar a situação crítica de saúde pública, em consonância com as orientações do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, através do OFÍCIO-CIRCULAR 28/2020/DIPOA/SDA/MAPA.

Art. 2º As ações contidas neste Decreto dispõem de procedimentos diferenciados para fins de diminuir exposição de servidores oficiais e representantes do setor privado, bem como otimizar a capacidade operacional no tratamento de demandas.

Parágrafo único. Para a adoção das medidas foram observados os históricos de controles oficiais do DIPOA e o risco mínimo de disseminação de doenças para saúde animal, de pragas e de agentes microbiológicos, físicos e químicos prejudiciais à saúde pública e aos interesses dos consumidores.

Art. 3º Em conformidade com o Art. 7º do Decreto nº 10.028, de 30 de novembro de 2018, a inspeção industrial e sanitária realizada pelo S.I.M. deverá ser instalada de forma permanente ou periódica, de acordo com a classificação do estabelecimento.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

§ 1º As inspeções e verificações *in loco* de estabelecimentos registrados sob inspeção em caráter periódico, conforme disposto no § 3º do Art. 7º do Decreto nº 10.028, de 30 de novembro de 2018, poderão ter suas periodicidades alteradas, mediante a aplicação da análise de risco, de acordo com o nível de desenvolvimento tecnológico, envolvendo, no que couber, toda a cadeia produtiva, segundo os preceitos instituídos e universalizados, com vistas à segurança alimentar.

§ 2º Durante o período de vigência deste Decreto ficam priorizadas as verificações de elementos de controle que possam ser realizadas por meio de avaliações documentais (planilhas de autocontrole, certificados, entre outros).

Art. 4º Em caráter excepcional, e enquanto perdurar a necessidade de se manter as atividades estratégicas e essenciais, referentes à manutenção de abastecimento público de produtos de origem animal com segurança à sociedade, serão aceitos os documentos supracitados em via eletrônica, sem a necessidade de sua apresentação física (em papel).

Art. 5º Em caráter excepcional, poderão ser alteradas as periodicidades dos exames laboratoriais de envio de amostras oficiais a laboratórios descritas nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 10.028, de 30 de novembro de 2018

Art. 6º Os estabelecimentos são responsáveis por assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal sejam realizadas de forma higiênica, a fim de obter produtos inócuos que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse econômico do consumidor.

Art. 7º A constatação da prestação ou apresentação de informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, constitui infração sanitária prevista no Inciso XVIII do Art. 73 do Decreto nº 10.028, de 30 de novembro de 2018.

Art. 8º Os estabelecimentos terão até o décimo quinto dia do mês subsequente para enviar a documentação solicitada sob pena de constituição de Infração Sanitária como previsto no item XII do Art. 73 do Decreto nº 10.028, de 30 de novembro de 2018.

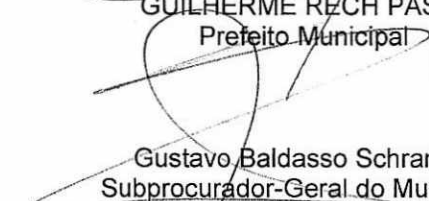
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

Registre-se e Publique-se.

/ Sidrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal


Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 79
e publicado (a)
Em 21/08/20

